



ATA DE ABERTURA
PROCESSO Nº 110/2014/PMES - CONVITE Nº 019/2014

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 019/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando à locação de copiadoras para diversos Departamentos, incluindo manutenções, suprimentos e substituições do equipamento caso haja necessidade, conforme especificações contidas no anexo II do presente Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 11/07/2014, pela Divisão de Licitações, conforme cópia da página de e-mail: (licitacao@socorro.csp.gov.br) anexa ao processo, as seguintes empresas: **1) HBL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E CÓPIAS DE DOCUMENTOS LTDA (mherrerias@terra.com.br)**, **2) A COPIADORA C. EQ. S. XEROGRÁFICOS LTDA – EPP (daniel@acopiadora.com.br)**, **3) TELEMAR SOLUÇÕES DIGITAL C. S. M. C. I. MULTIFUNCIONAIS LTDA (adm.contratos@telemar.com.br)**. A empresa **OLÍVIA TARELHO RABALDELLI – EPP** solicitou o edital pessoalmente na sala da Divisão de Licitações, conforme protocolo de recebimento de edital anexo ao processo. A empresa **HBL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E CÓPIAS DE DOCUMENTOS LTDA** apesar de constantemente cobrada através de contato telefônico não encaminhou o protocolo de recebimento do edital. As empresas: **2) A COPIADORA C. EQ. S. XEROGRÁFICOS LTDA – EPP**, **3) TELEMAR SOLUÇÕES DIGITAL C. S. M. C. I. MULTIFUNCIONAIS LTDA** encaminharam o protocolo de recebimento do edital, conforme protocolos anexos ao processo. Entregou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta a seguinte empresa: **OLÍVIA TARELHO RABALDELLI – EPP (protocolo 008145/2014)**. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Assim sendo, a Comissão também verifica que não estão presentes no caso nenhuma das circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993, que poderiam justificar a não repetição do certame, pelo que se impõe a repetição do presente Convite. Na oportunidade, a Comissão decidiu remarcar nova sessão para a repetição deste Convite para o dia 01 de agosto de dois mil e quatorze, às 9h e 30 min, com a ampliação dos convidados. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 22 de julho de 2014.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro